REGULAMENTO
DO
AFAGU37 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ [●]

São Paulo, 26 de OUTUBRO de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AFAGU37 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo Operacional"	significa o "*Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundos*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Agente de Cobrança"	significa a **[•]**, sociedade com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Alocação Mínima para Fins Tributários"	tem o seu significado atribuído na cláusula 7.3. do Anexo da Classe Única.

"Anexo da Classe Única"	significa o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos qual constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
"Anexo da Política de Cobrança"	significa o Anexo VII do Anexo da Classe Única, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
"Anexo da Verificação do Lastro"	significa o Anexo V do Anexo da Classe Única, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para tanto, conforme o caso, para verificação do lastro dos Direitos Creditórios da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexos"	significam todos os anexos, conjuntamente.
"Apêndice"	significa o Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das Subclasses das Cotas.
"Assembleia" ou "Assembleia de Cotistas"	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas.
"Ativos"	significam os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	significam os Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	significa a Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Cedente(s)"	significam as sociedades integrantes do Grupo AFAGU que venham a ceder os Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo, nos termos dos Contratos de Transferência.

"Classe" ou "Classe Única"	significa a Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
"CDI"	significa a taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Condições de Transferência"	significa as condições de transferência previstas no Capítulo 8 do Regulamento e detalhadas no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada Transferência.
"Consultora Especializada"	significa a **[OPR Capital [•]]**, sociedade com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento, na qualidade de prestador de serviços não essencial do Fundo. A Consultora Especializada atuará exclusivamente na prestação de serviços de consultoria de investimentos e de apoio operacional à originação, análise e monitoramento dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, não lhe competindo a tomada de decisões de investimento em nome do Fundo ou da Classe, função atribuída exclusivamente à Gestora.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta de Cobrança"	significa a conta corrente de titularidade [da [•], sociedade integrante do Grupo AFAGU,] mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na qual serão recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios e o fluxo adicional

	previsto nas Garantias, cuja movimentação será restrita nos termos do contrato de conta vinculada (escrow) a ser celebrado entre [a [•]], a Classe, na qualidade de beneficiária, e o Itaú Unibanco S.A.
"Contrato de Consultoria"	significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
"Contrato de Cobrança"	significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
"Contratos de Transferência"	significam os instrumentos particulares celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, incluindo as Garantias, quando aplicável.
"Coobrigação"	significa a coobrigação solidária assumida pelas Cedentes e pelas demais sociedades integrantes do Grupo AFAGU pelo pagamento integral dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos dos Contratos de Transferência.
"Cotas"	significam as Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cota de Fechamento"	significa o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.
"Cotas Seniores"	significa a Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate.
"Cotas Subordinadas"	significam em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas Júnior"	significam as Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s)

	para fins de resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
"Cotista"	significa o titular de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os Critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora ou terceiro subcontratado para tanto, conforme o caso, no momento de cada transferência de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa a data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Transferência ou Termo de Transferência ou a subscrição das notas comerciais, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
"Data de Subscrição Inicial"	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
"Devedores"	significam os Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	significa todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe Única, representados por: (i) Duplicatas emitidas pelas Cedentes contra os Devedores, decorrentes de planos de assistência funerária contratados pelos Devedores junto às Cedentes; e (ii) notas comerciais, emitidas pelos [•] em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Documentos Comprobatórios"	significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, os documentos

	suficientes à comprovação da existência, validade, e eficácia dos Direitos Creditórios que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) as Duplicatas, os respectivos comprovantes de prestação dos serviços, os contratos celebrados entre as Cedentes e os Devedores e os instrumentos de garantia a eles vinculados, se houver; (ii) o Contrato de Transferência; (iii) o respectivo Termo de Transferência; e (iv) o termo de emissão das notas comerciais.
"Duplicatas"	significam as duplicatas mercantis ou de prestação de serviços emitidas pelas Cedentes nos termos dos artigos 2º e 20, respectivamente, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, sob a forma cartular ou escritural, esta última nos termos da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada, representativas dos Direitos Creditórios.
"Entidade Registradora"	significa as entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos previstos na Cláusula específica do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significa os Eventos definidos na Cláusula específica do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fundo"	significa o AFAGU37 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº [•], incluindo a sua Classe para todos os fins.
"FIDC"	significa o Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na RCVM 175.
"Garantias"	significam, em conjunto,[•].
"Gestora"	significa a **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510,

	13º andar, conjunto 1, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 21.530, expedido em 26 de dezembro de 2023, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.
"Grupo AFAGU"	significa o grupo econômico formado pela [•] e pelas sociedades por ela controladas, que a controlem ou que estejam sob controle comum, conforme identificadas nos Contratos de Transferência.
"Índice de Referência"	significa a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice da Subclasse.
"Índice de Subordinação"	significam, quando referido em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o patrimônio líquido da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única e detalhada no respectivo Apêndice.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o patrimônio líquido das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única e detalhada no respectivo Apêndice.
"Instrução CVM nº 489/11"	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

"Lei 14.754"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Ordem de Alocação dos Recursos"	tem o significado previsto no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única.
"Patrimônio Líquido"	significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
"Política de Crédito"	significa a política de crédito descrita no Anexo VI.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"RCVM 50"	significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
"RCVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

"Risco de Capital"	significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SCR"	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Subclasses"	significa as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Taxa de Administração"	significa a Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Taxa de Gestão"	significa a Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Taxa Máxima de Distribuição"	significa a Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
"Termos de Transferência"	significam os termos celebrados no âmbito de cada Contrato de Transferência, por meio dos quais são identificados os Direitos Creditórios transferidos à Classe em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Transferência"	significa a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, acompanhada, conforme aplicável, do endosso das respectivas Duplicatas ou, no caso das notas comerciais, a sua subscrição ou aquisição pela Classe.

REGULAMENTO DO AFAGU37 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **AFAGU37 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da RCVM 175, e regido por este Regulamento, seus Anexos, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo e com prazo indeterminado de duração.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, os Eventos de Liquidação Antecipada;

(i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;

(k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

(l) receber e processar os pedidos de resgate.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora.

(a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

(b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.8. O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar

todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) analisar e selecionar os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Crédito e à Política de Investimento, incluindo, mas não se limitando aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Transferência;

(c) validar, previamente a cada aquisição, a aderência dos Direitos Creditórios e das Duplicatas aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência;

(d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, com base em informações que contemplem, no mínimo, aquelas prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo;

(e) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

(f) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(g) monitorar, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;

(h) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso; e

(i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora; e

(ii) o índice financeiro e o fluxo adicional referidos nos Eventos de Avaliação.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

(e) formador de mercado da Classe; e

(f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(d)" a "(f)" da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. Para os fins deste Capítulo 2, consideram-se "demais prestadores de serviços" todos aqueles contratados em benefício do Fundo e/ou da Classe que não se qualifiquem como Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo, dentre outros, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança.

2.3. DA CONSULTORA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA

2.3.1. A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança serão contratados pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, com a interveniência da Administradora, na qualidade de demais prestadores de serviços, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos e apoio à originação, análise, monitoramento e cobrança dos Direitos

Creditórios cedidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.2. Na prestação de seus serviços, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança atuarão observando a Política de Investimento, a Política de Crédito, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

2.3.3. A Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança não possuem poderes para, em nome do Fundo ou da Classe, tomar decisões de investimento, alienação de ativos ou exercício de direitos inerentes aos Ativos, os quais competem exclusivamente à Gestora, observadas as disposições regulatórias aplicáveis.

2.3.4. A eventual participação da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, das Cedentes ou de suas partes relacionadas como Cotistas da Classe não afasta, limita ou mitiga as responsabilidades legais, regulatórias e contratuais atribuídas a tais partes no âmbito de suas respectivas funções na estrutura do Fundo, devendo eventual conflito de interesses ser tratado na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.3.5. A remuneração da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança será devida pelo Fundo, como despesa da Classe, na forma prevista na Cláusula 13.1 deste Regulamento e no Contrato de Consultoria e de cobrança, podendo compreender componentes fixos e variáveis, inclusive parcela calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, nos resultados da Classe ou nos valores distribuídos aos Cotistas.

2.3.6. A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança obrigam-se a empregar, na prestação de seus serviços, o cuidado e a diligência que razoavelmente se esperam de prestador de serviços especializado no segmento em que atua, não podendo ser responsabilizados por perdas decorrentes de riscos inerentes às operações de crédito realizadas pela Classe, salvo na hipótese de culpa ou dolo, comprovado ou de descumprimento deste Regulamento, do respectivo contrato de prestação de serviços ou da regulamentação aplicável, conforme decisão judicial com trânsito em julgado, limitado em qualquer hipótese aos danos diretos.

2.4. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as medidas de prevenção e mitigação à lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica

que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.6. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* da Administradora e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "o" da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe é dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. Somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. Por se tratar de Classe aberta, é vedada a emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em séries.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e serão resgatadas nos termos e condições dispostas neste Regulamento.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A Administradora será responsável pela prestação do serviço de escrituração das Cotas.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A originação e a Transferência dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem transferir;

(ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(iii) a Gestora sinalizará que as Condições de Transferência foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(iv) a Administradora acompanhará todo o processo de Transferência; e

(v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios transferidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Transferência e os Termos de Transferência preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo V referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem

como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora, o custodiante ou a Consultora Especializada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, as Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única, ressalvado o disposto na Cláusula 8.3 do referido Anexo.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado aos prestadores de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

9.3.1 O disposto na Cláusula 9.3 acima não se aplica caso a Entidade Registradora e a Administradora sejam partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente, ou caso a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora sejam partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de

terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (f) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. As Cotas Seniores terão um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o patrimônio líquido das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertencem, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o patrimônio líquido da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175, incluindo sem se limitar, os custos de envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(r) taxa de performance;

(s) taxa máxima de custódia;

(t) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(u) tendo em vista a Classe ser restrita, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

(v) despesas decorrentes da guarda e verificação de lastro, na aquisição dos Direitos Creditórios e/ou na verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, incluindo sem se limitar, a contratação de terceiros;

(w) prospecção, avaliação, originação e intermediação dos Direitos Creditórios que possam vir a ser adquiridos pelo Fundo tais como pareceres de advogados, assessores financeiros, auditorias legais, técnicas e/ou contábeis, pesquisas patrimoniais e emissões de certidões;

(x) despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e (v) agente de garantias;

(y) despesas para a operacionalização e implementação das decisões tomadas em cada Assembleia de Cotistas da Classe, bem como sobre eventual colocação privada de cotas, conforme tabela constante do Anexo VIII a este Regulamento;

(z) despesas relacionadas à emissão das Cotas; e

(aa) despesas com a contratação de prestador de serviço para a estruturação das cotas.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto à Ordem de Alocação dos Recursos seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 14.1 acima deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto à ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação na Primeira Convocação	Quórum Geral de Aprovação na Segunda Convocação
deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
alterar o Regulamento, o Anexo da Classe Única e seus anexos, exceto nos casos	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes

expressamente previstos nos itens abaixo;		
alteração que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alteração que afete as Condições de Transferência, ou os Critérios de Elegibilidade;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alteração de qualquer Índice de Subordinação;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alteração de qualquer item que afete a Ordem de Alocação dos Recursos, Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas e Assembleia de Cotistas;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alterações que afetem os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição da Administradora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes

tenha sido objeto de redução;		
fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes
mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Agente de Cobrança;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação

deliberar sobre alteração da remuneração do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma amortização extraordinária; e	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação
deliberar sobre alterações aos Contratos de Transferência e/ou ao Contrato de Cobrança.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes

16.6. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

16.6.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe e/ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.24. Com exceção do expressamente previsto na Cláusula 16.5 acima, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

16.25. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.27 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 16.27 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 16.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.28. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas e deverá ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 50.

16.29. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, estando, portanto, todas as regras referentes à Assembleia contidas neste Capítulo.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de

Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de outubro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora, salvo alinhamento contratual com a Administradora em sentido contrário, deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175, observado que a Administradora deverá diligenciar junto a Gestora para o cumprimento do disposto no presente item, devendo notificar a Gestora, caso não receba as respectivas informações.

19.4. Os materiais de oferta, a lâmina da Classe, quando aplicável, e o termo de adesão ao Fundo deverão indicar, em seção específica sobre a remuneração dos prestadores de serviços e os conflitos de interesses, de forma clara e destacada: (a) a existência de contrato de prestação de serviços com a Consultora Especializada e com o Agente de Cobrança; (b) que a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança são remunerados pelo Fundo, como despesa da Classe; e (c) os principais riscos e potenciais conflitos de interesses decorrentes dessa estrutura de remuneração, bem como os mecanismos de mitigação previstos neste Regulamento.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a

Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tem como parâmetro o CDI acrescido de spread, que pode oscilar de forma independente das taxas contratadas nos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, as Cedentes e a Consultora Especializada não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Índice de Referência. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior ao CDI acrescido do spread definido como Índice de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice de Referência previsto para tais subclasses. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Cedentes, nem a Administradora, nem a Gestora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos seja avaliada por valores inferiores aos da aquisição ou da contabilização inicial, podendo haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas ser afetada negativamente.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a

ser adotadas para estabilizar a economia e controlar a inflação, tais como controle de salários e preços, variações cambiais, alterações nas taxas de juros, entre outras, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios e o valor dos ativos integrantes da carteira.

Riscos de Crédito

Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

Inadimplência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, haja aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira da Classe dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial. Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, o custo individual de cobrança judicial ou extrajudicial pode superar o valor do crédito inadimplido, o que poderá comprometer a recuperação integral dos valores devidos e implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda que os Direitos Creditórios contem com a Coobrigação e as demais Garantias, não há garantia de que as Cedentes, os demais coobrigados e os garantidores terão recursos suficientes para honrá-las. Todos os custos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios decorrentes de planos de assistência funerária, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e das Cedentes para o pagamento dos resgates aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados a alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego e aumento do custo de vida. Na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento relevante da inadimplência dos Direitos Creditórios, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Recebimento de Pagamentos pelas Cedentes. Se por qualquer motivo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos às Cedentes em vez de serem direcionados à Conta de Cobrança, a subsequente transferência dos valores dependerá de ato das próprias Cedentes. A transferência de recursos das Cedentes ao Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. O pré-pagamento reduz o horizonte original de rendimentos esperados, uma vez que os juros remuneratórios incidentes desde a data do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Patrimônio Líquido Negativo. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em Patrimônio Líquido negativo. Nessa hipótese, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Todos os custos incorridos pela Classe serão de inteira responsabilidade desta, até o limite do Patrimônio Líquido e, consequentemente, dos Cotistas. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a liquidação da Classe.

Riscos de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos, o que poderia eventualmente afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Resgate e Liquidez das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de resgate de 180 (cento e oitenta) dias corridos. No entanto, o prazo de pagamento poderá ser estendido na hipótese de insuficiência de liquidez da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas deverão aguardar a disponibilidade de recursos para receber o resgate solicitado, o que poderá resultar em impacto negativo ao planejamento financeiro do investidor. Adicionalmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a alienação das Cotas antes do resgate e ocasionar a obtenção de preço de venda inferior ao valor patrimonial.

Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de direitos creditórios do perfil aqui descrito. Caso a alienação dos Direitos Creditórios seja fundamental para que o Fundo realize o pagamento dos resgates solicitados, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado.

Concentração de Pedidos de Resgate. O Fundo é aberto e permite resgates a qualquer tempo. Caso haja concentração de pedidos de resgate simultâneos em volume superior à liquidez corrente da carteira, o Fundo poderá se ver obrigado a suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e aguardar o recebimento dos Direitos Creditórios vincendos para honrar os resgates. Nessa situação, os Cotistas poderão ter o pagamento de seus resgates postergado além do prazo originalmente previsto de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões contempladas no Regulamento, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Outros Riscos. As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses,

e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO
AFAGU37 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para a Administradora (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

4.3. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

4.4. As Cotas serão integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pela Administradora.

4.5. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior.

4.6. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições dos itens abaixo.

4.7. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota de Fechamento no dia do efetivo pagamento do resgate, conforme Cláusula 4.10.1 abaixo, observado o disposto no item 4.7.1 abaixo.

4.7.1. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, será considerada recebida no Dia Útil subsequente.

4.7.2 Cada resgate será convertido na data de conversão prevista na Cláusula 4.10 abaixo. O pagamento de cada resgate será realizado no primeiro Dia Útil subsequente à conversão das Cotas.

4.7.3 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 4.7.2 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.7.4 Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias do dia do pagamento do resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.8. Observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido o prazo de conversão previsto na Cláusula 4.10 abaixo, desde que não levem ao descumprimento aos Índices de Subordinação.

4.8.1 Não será realizada o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.9. Na hipótese de ordem de resgate previstas acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento da ordem de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

4.10. Fica estipulado como data de conversão de Cotas o 180º (centésimo octogésimo) dia corrido subsequente à solicitação de resgate, ou o primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja Dia Útil, podendo a conversão ocorrer em Dia Útil anterior, a critério da Gestora, caso a Classe disponha de recursos líquidos suficientes para o pagamento do respectivo resgate.

4.10.1 O pagamento do resgate das Cotas do Fundo será realizado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de conversão de Cotas, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos neste Regulamento.

4.11. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida na Cláusula 4.9 acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

4.12. Na hipótese de o Índice de Subordinação Sênior estar superior em mais de 10% (dez por cento) aos limites indicados na Cláusula 5.1 abaixo, ocorrerá "excesso de garantia", as Cotas Subordinadas Júnior excedentes poderão ser resgatadas, desde que mantidos o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino e observados os seguintes critérios*:*

a) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista nesta Cláusula; e

b) As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no "caput" desta Cláusula, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

4.13. Caso as ordens de resgate realizadas excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições nesta Cláusula Quarta.

4.14. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

4.15. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em débito e crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo brasileiro (pix), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.16. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos Creditórios, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, devendo a precificação de tais

ativos ser realizada de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência e demais disposições aplicáveis, conforme previstos neste Regulamento.

4.17. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.18. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.19. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.20. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.21. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) tem ciência de que sua responsabilidade está limitada ao valor das Cotas subscritas; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

4.22. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.23. A transferência de titularidade das Cotas, quando aplicável, fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175, em especial em seu artigo 16, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O **Índice de Subordinação Sênior** será a relação mínima a ser observada entre o patrimônio líquido das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

5.2. O **Índice de Subordinação Mezanino** será a relação mínima a ser observada entre o patrimônio líquido da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia corrido subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13.3 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao percentual de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, previsto na Cláusula 6.1.3 abaixo, será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contado a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.1.3. A Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal do 1º ao 3º mês R$ 20.000,00 (vinte mil reais), do 4º ao 6º mês R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil reais) e a partir do 7º mês R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos da Cláusula 6.1 acima não alcance tal valor.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

6.3. A Gestora sempre fará jus à remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos da Cláusula 6.2 acima não alcance tal valor.

6.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão, previsto na Cláusula 6.3 acima, será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contado a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A Taxa Máxima de Distribuição será a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

6.5. A Consultora Especializada fará jus à remuneração equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) do resultado líquido positivo atribuível às Cotas Subordinadas Júnior da Classe, apurado em cada mês de competência, calculada conforme disposto no Contrato de Consultoria e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência.

6.6. O Agente de Cobrança não fará jus à remuneração pelos serviços prestados nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.7. A Taxa Máxima de Custódia da Classe já está inclusa nos valores acima descritos devidos a Administradora.

6.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por Duplicatas emitidas pelas Cedentes e por notas comerciais ("Direitos Creditórios"), observado os Critérios de Elegibilidade, Condições de Transferência e a Política de Crédito.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de transferência ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Para fins tributários, a Gestora buscará, como obrigação de meio e não de fim, de forma discricionária e para fins de sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei 14.754, o enquadramento da Classe ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios ("Alocação Mínima para Fins Tributários"), de modo que a Classe esteja sujeita ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, não respondendo a Gestora de qualquer forma pelo respectivo não atingimento.

7.3.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento da Classe como "entidade de investimento", conforme definição da Resolução CMN 5.111.

7.3.2. O disposto nos itens 7.3. e 7.3.1. acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

7.4. A Classe estará sujeita aos limites de concentração de sua carteira por devedor, coobrigado, emissor ou tipo de Direito Creditório previstos nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima.

7.5. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

(a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua transferência para o Fundo;

(b) ser de Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo, desde que acima da faixa de provisionamento C inclusive adotadas pela Administradora;

(c) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(d) ser constituídos ou ter validade jurídica da transferência para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco; e

(e) ser de existência futura.

7.6. As transferências de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios. Os Direitos Creditórios contarão, ainda, com as Garantias, nos termos dos Contratos de Transferência e dos respectivos instrumentos de garantia.

7.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento e na Política de Crédito constante do Anexo VI.

7.9. A Gestora, é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, a Gestora deverá observar, ainda, o limite de até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Ativos Financeiros, a partir do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido na Cláusula 7.3 acima.

7.11. Não será permitida a transferência de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas exceto nas hipóteses de recompra previstas nos Contratos de Transferência.

7.12. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;

(d) certificados de depósito bancário emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco do Brasil S.A.; e

(e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.13. É facultado à Gestora realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista e que não resulte em exposição ao Risco de Capital. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

7.14. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.15. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.16. O Fundo poderá realizar operações nas quais os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte.

7.17. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.18. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.19. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.menestysasset.com.br.

7.20. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.21. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.22. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.23. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pela Gestora:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios não podem decorrer ou se fundar em ações judiciais em curso, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;

(iv) não podem estar vencidos no momento da transferência;

(v) os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável; e

(vi) a respectiva Cedente deve ser sociedade integrante do Grupo AFAGU e parte de Contrato de Transferência.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora:

(i) cada Direito Creditório deverá ter prazo de vencimento de, no máximo, 14 (quatorze) meses, contado da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(ii) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes perante a Classe ou a respectiva Cedente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) cada Direito Creditório deverá ser adquirido pela Classe com taxa de desconto igual ou superior a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao mês, conforme apurada pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e

(iv) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional.

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva, ressalvadas as hipóteses em que o vício seja preexistente à data da Transferência e decorra de declaração falsa ou incorreta prestada pela Cedente nos termos do respectivo Contrato de Transferência.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança e de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, sem prejuízo da Coobrigação e das demais Garantias. O disposto nesta Cláusula não se aplica às hipóteses em que o vício seja preexistente à data da Transferência, caso em que se aplicará o mecanismo de recompra previsto no respectivo Contrato de Transferência.

8.3. As Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Capítulo 8 não se aplicam às notas comerciais.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Mezanino;

(v) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Júnior; e

(vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a Ordem de Alocação dos Recursos, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, se aplicando o disposto no Capítulo 16 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela RCVM 175.

12.3. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da RCVM 175 e neste Anexo da Classe Única.

12.4. Caso seja verificado pelo Administrador que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, o Administrador deve seguir os procedimentos descritos na RCVM 175.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação.

(i) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo da Classe Única e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação enviada pelo outro Prestador de Serviço Essencial ou por qualquer Cotista nesse sentido;

(ii) se aplicável rebaixamento da classificação de risco, das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (b) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(iii) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Caixa por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(iv) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(v) caso o resgate de Cotas não seja pago no prazo previsto na Cláusula 4.7.4 deste Anexo;

(vi) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(vii) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto neste Regulamento;

(viii) renúncia ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não substituídos por instituição com capacidade operacional equivalente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do evento que der causa à substituição;

(ix) realização de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(x) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência, observado prazo de cura de 90 (noventa) Dias Úteis, exceto na hipótese de recompra por vício preexistente à data da Transferência, nos termos da Cláusula 8.2.2 deste Anexo;

(xi) utilização, pela Administradora, dos recursos da Conta da Classe em desacordo com os termos deste Regulamento, incluindo a inobservância da Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 9 deste Anexo da Classe Única, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência do evento pela Administradora;

(xii) descumprimento, por qualquer Cedente ou sociedade integrante do Grupo AFAGU, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Contratos de Transferência, incluindo a Coobrigação e a recompra de Direitos Creditórios, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva notificação;

(xiii) caso os recursos recebidos na Conta de Cobrança não sejam transferidos para a Conta da Classe no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, por 3 (três) Dias Úteis consecutivos ou por 5 (cinco) Dias Úteis não consecutivos em qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;

(xiv) inobservância do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA do Grupo AFAGU menor ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), apurado semestralmente com base nas

demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, e demonstrações financeiras trimestrais revisadas do Grupo AFAGU, nos termos dos Contratos de Transferência;

(xv) inobservância do fluxo adicional vinculado na Conta de Cobrança previsto nas Garantias, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xvi) desenquadramento da Classe como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei 14.754, que implique perda do enquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e

(xvii) não recebimento, pela Administradora, do relatório mensal de monitoramento dos índices de avaliação a ser encaminhado pela Gestora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento de cada mês;

(xviii) caso qualquer documento relacionado à Classe ou às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, seja declarado ilegal, inválido, nulo ou inexequível por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, e essa declaração afete materialmente a existência, validade ou eficácia da Classe, o valor das Cotas ou a remuneração devida aos Cotistas.

13.2.1 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência para seguir com as providências definidas abaixo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe; ou

(ii) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

13.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente seguir com as providências definidas abaixo.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 16.1.1 do Regulamento; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índice de Subordinação.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos Operacionais

Falhas Operacionais. A aquisição, liquidação e cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, das Cedentes e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida de alienação compulsória será tomada pela Administradora ou pela Gestora em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe, ressalvado o mecanismo de recompra por vício preexistente nos termos do Contrato de Transferência.

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados não elimina os riscos de crédito inerentes à operação, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios. Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil, após validação do arquivo de baixa pelo Gestor. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, dessa obrigação de transferência, inclusive em razão de falhas operacionais da Consultora Especializada ou das Cedentes.

Ausência de Notificação aos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios, bem como da expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes não realizarão notificação individual aos Devedores da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode gerar a possibilidade de pagamentos realizados diretamente às Cedentes, que poderão não cumprir a obrigação de repassar tais valores ao Fundo.

Risco Relacionado às Duplicatas. A cobrança judicial das Duplicatas, inclusive por meio de execução, depende da regularidade de sua emissão e dos respectivos Documentos Comprobatórios, incluindo, no caso de duplicatas de prestação de serviços, a comprovação da efetiva prestação dos serviços e, conforme o caso, do aceite ou do protesto. Eventuais vícios na emissão das Duplicatas ou na formalização dos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou retardar procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores em caso de inadimplência, gerando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

Descontinuidade das Cedentes. A Classe depende da continuidade das operações das Cedentes para a cessão dos Direitos Creditórios e para o cumprimento da Coobrigação e das demais Garantias. A recuperação judicial ou extrajudicial, a falência ou a aplicação de regimes similares a qualquer Cedente ou sociedade integrante do Grupo AFAGU poderá interromper o fluxo de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e afetar o cumprimento da Coobrigação e das demais Garantias, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões contempladas neste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas, é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

Riscos de Originação

Risco de Crédito na Originação. A qualidade dos Direitos Creditórios depende diretamente dos critérios adotados pelas Cedentes na contratação com os Devedores e da Política de Crédito observada pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios. Os processos e critérios de análise utilizados pelas Cedentes e pela Consultora Especializada não são auditados pelo Fundo ou pelos Cotistas. Não há garantia de que tais processos e critérios manterão, ao longo do tempo, a capacidade de selecionar adequadamente o perfil de risco dos Devedores, podendo haver deterioração silenciosa da qualidade da carteira sem que os Critérios de Elegibilidade sejam formalmente violados.

Vícios de Originação. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou irregularidades de forma ou conteúdo. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos ao exercício, pelos respectivos Devedores, de direitos previstos na legislação aplicável, incluindo a legislação de proteção ao consumidor, tais como o direito de arrependimento exercido no prazo legal, quando aplicável, o que poderá afetar a validade, a exigibilidade ou a cobrança dos Direitos Creditórios. Nos termos dos Contratos de Transferência, a verificação de vícios de origem preexistentes à cessão poderá ensejar o mecanismo de recompra pelos Cedentes. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos pela demora ou ausência de recebimento dos recursos.

Risco Relacionado à Remuneração da Consultora Especializada e Agente de Cobrança

A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança poderão ser remunerados, total ou parcialmente, com base em parâmetros econômicos ligados ao desempenho da Classe ou aos valores efetivamente distribuídos aos Cotistas. Tal estrutura de remuneração pode criar incentivos econômicos adicionais para a Consultora Especializada e para o Agente de

Cobrança, distintos daqueles da Gestora e dos demais Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante os mecanismos de mitigação de conflitos de interesses previstos neste Regulamento – tais como a delimitação de competências entre Gestora e Consultora Especializada e para o Agente de Cobrança, a supervisão da Gestora, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência, a verificação de lastro e os impedimentos de voto aplicáveis –, não há garantia de que tais conflitos serão integralmente eliminados.

Outros Riscos

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser afetada pela existência de ônus ou restrições que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência ou outro procedimento de natureza similar.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo tem íntima relação com a concentração da carteira. Tendo em vista que os Direitos Creditórios são preponderantemente de um único tipo, decorrentes de planos de assistência funerária, e cedidos exclusivamente por sociedades integrantes do Grupo AFAGU, que também prestam a Coobrigação, eventos adversos que afetem esse segmento ou o Grupo AFAGU poderão impactar de forma significativa o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, incluindo alterações na regulamentação dos planos de assistência funerária ou das duplicatas, podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

Observância da Alocação Mínima. A política de investimento da Classe prevê que a Classe deverá manter parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios para fins tributários. Fatores políticos, econômicos e operacionais podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a perda do enquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica ou a liquidação antecipada da Classe.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação antecipada do Fundo em que a Assembleia de Cotistas deliberar o resgate das Cotas Subordinadas Júnior mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios recebidos, dada a ausência de mercado secundário ativo para esse tipo de ativo.

Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira da Classe descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser

prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas, não representando, nem devendo ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso o Fundo deixe de cumprir o percentual previsto na Alocação Mínima para Fins Tributários ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/2023, e/ou deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, podendo haver impacto tributário negativo para os Cotistas.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

Forma de subscrição e integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

Prioridade: as Cotas Seniores têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior para fins de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Valor Unitário: calculado em cada Dia Útil, corresponderá ao menor entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e (b) o Valor Unitário do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Índice de Referência e deduzidos os valores pagos a título de resgate.

Índice de Referência: As Cotas Seniores possuem Índice de Referência em relação as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread de [•]% ([•] por cento) ao ano.

Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

ANEXO III
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

Forma de subscrição e integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

Subordinação: as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior para fins de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Valor Unitário: calculado em cada Dia Útil, corresponderá ao menor entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido o valor das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) o Valor Unitário do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Índice de Referência e deduzidos os valores pagos a título de resgate.

Índice de Referência: 100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread de [•]% ([•] por cento) ao ano.

Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

ANEXO IV

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

Forma de subscrição e integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

Subordinação: as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Valor Unitário: calculado em cada Dia Útil, corresponderá ao Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Índice de Referência: Não aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem Índice de Referência predefinido, sendo remuneradas pelo excedente do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO AFAGU37 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

c) será selecionada uma amostra utilizando, de forma unificada, as bases de dados (1) dos Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e (2) dos Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Devedores mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Devedores mais representativos que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Anexo VI

Política de Crédito

.

Anexo VII

Política de Cobrança

ANEXO VIII
APENDICE RELATIVO AS TAXAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS SOCIETARIOS

TAXA DE EVENTOS SOCIETÁRIOS		
Eventos Gerais*	R$ 700,00 por evento	Mudanças de política de investimento; Alterações de taxas ou riscos; Ajustes redacionais ou formais; Demais modificações de menor impacto operacional, dentre outros eventos não listados.
Eventos Sensíveis	R$ 5.000,00 por evento	Transferência de Administrador com a consequente saída do Fundo; Cisão; Incorporação; Transformação; Troca de Gestor;
Colocação Privada	[•] % incidente sobre o valor integralizado na colocação privada de cotas	Colocação privada de cotas;

Exceções	Não se aplica para eventos de Amortização Extraordinária, Aprovação de Contas, Emissão de Cotas e Liquidação/Encerramento do Fundo,
*Carência:	Até 1 evento por ano-calendário, não será cobrado o valor da tabela.